



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/09 / 97, do vereador Luziano Justino Dias, que Proíbe a construção e Ampliação de MÔteis no Município de Ituiutaba pelo prazo de dez anos e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de março de 19 97

Presidente

Gentil José Barbosa

Secretário

Carício Batista de Moraes

Membro

Daniel Paulo do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 09/ ,97 do vereador Luziano Justino Dias, que Proíbe a construção e Ampliação de MÔTEIS no Município de Ituiutaba pelo prazo de dez anos e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de março de 19 97

_____	Presidente
Carício Batista de Moraes	
_____	Secretário
Daniel Paulo do Nascimento	
_____	Membro
Nelson Gomes Malta	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/09/97

Proíbe a Construção e Ampliação de Motéis no Município de Ituiutaba Pelo Prazo de Dez Anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

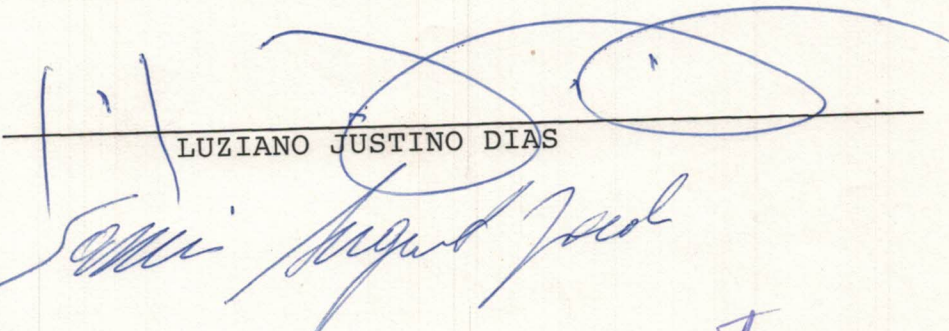
Art.1º- Ficam proibidas, pelo período de dez anos, a construção de novos motéis e a ampliação dos já existentes, no Município de Ituiutaba.

Art.2º- A inobservância do preceito relativo a ampliação de motel existente, sujeitará o infrator a multa progressiva, até que ocorra a demolição da área ampliada e, em caso de insistência, ocasionará a interdição de todo o estabelecimento.

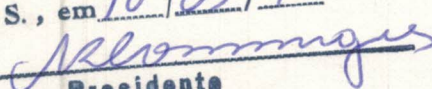
Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando a matéria.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


sala das sessões, em 06 de março de 1.997


LUZIANO JUSTINO DIAS

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 10/03/97


Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 10/03/97


Presidente

Retirada p/autor
p/ devidas Correções
11/03/97

